



Saquarema, 17 de janeiro de 2025.

Ofício nº 43/2025

Assunto: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 049/2024

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 052

17 JAN 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Funcionário

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 049/2024, que dispõe sobre a proibição de tatuagens para fins estéticos em animais.

De início, cabe a esta Chefia do Poder Executivo externar o reconhecimento da relevância da matéria compreendida no Projeto de Lei, e o caráter louvável da iniciativa do Edil autor, haja vista que a Administração Municipal tem como uma de suas diretrizes a proteção e o bem-estar animal, elementos essenciais para a preservação da vida e do bem-estar de todos os cidadãos e dos animais no município.

Entretanto, após uma análise detalhada, a Chefia do Poder Executivo entende que o referido projeto, ao estabelecer a proibição de tatuagens para fins estéticos em animais, acaba por ser redundante, pois já existe uma regulamentação federal sobre o tema.

Em particular, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 32, trata da proteção de animais contra maus-tratos, incluindo práticas como tatuagens e outros procedimentos que possam comprometer a integridade física dos animais.

A legislação federal já dispõe amplamente sobre a proteção aos animais, incluindo a proibição de maus-tratos em diversas circunstâncias. Sendo assim, o projeto de lei em questão acaba por ser redundante, já que a matéria já está devidamente regulamentada pela legislação nacional, não havendo necessidade de recriar disposições sobre o mesmo tema em âmbito municipal.


Além disso, observa-se que o projeto não apresenta uma definição clara e objetiva sobre as condições excepcionais em que, eventualmente, um procedimento estético poderia ser realizado de forma que não cause danos aos animais. A falta de parâmetros específicos pode gerar insegurança para os cidadãos e profissionais da área, que precisam de diretrizes claras para evitar penalidades indevidas.



Assim, aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

